



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1.Registro de preços para eventual e futura **Contratação de Empresa especializada em fornecimento continuado de gases medicinais, liquefeitos e não liquefeitos, com comodato dos dispositivos de produção, armazenamento e operação dos sistemas de baterias reservas de oxigenio; ar medicinal; e demais gases especiais, aplicados atualmente nas áreas das unidades básica de saúde, SAMU, programa “melhor em casa”, afim de atender a rede municipal de saúde do município de Igarapé Açu/PA, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, que visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Igarapé-Açu, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste TR:**

2. JUSTIFICATIVA

2.1.Considerando a necessidade de abastecimento ininterrupto de gases medicinais, solicitamos a contratação de uma empresa especializada por mais 12 meses para o fornecimento desses serviços.

2.2. A contratação de uma empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal, tanto liquefeito quanto não liquefeito, para a rede pública municipal de saúde de Igarapé Açu/PA é essencial e pode ser justificada por diversos motivos:

- **Atendimento à demanda crescente:** Com o aumento da demanda por serviços de saúde, especialmente durante emergências como pandemias ou surtos de doenças respiratórias, é crucial garantir o fornecimento contínuo de oxigênio medicinal para pacientes em hospitais, unidades de saúde, transporte de pacientes para hospitais referenciados e suporte domiciliar para pacientes do programa “Melhor em Casa”.
- **Garantia de qualidade e segurança:** Uma empresa especializada possui os conhecimentos técnicos e recursos necessários para garantir a qualidade e segurança do oxigênio medicinal, conforme normas e regulamentações sanitárias.
- **Manutenção da infraestrutura:** O fornecimento de oxigênio requer infraestrutura específica para armazenamento, transporte e distribuição. A contratação de uma empresa especializada assegura a operação eficiente dessa infraestrutura, reduzindo riscos de falhas no abastecimento.
- **Disponibilidade contínua:** A dependência de oxigênio medicinal para tratamentos críticos torna essencial a disponibilidade contínua desse recurso. Com uma empresa especializada, o município de Igarapé Açu/PA garante o abastecimento regular e resposta rápida em emergências.
- **Redução de custos operacionais:** Contratar uma empresa especializada pode reduzir custos operacionais, eliminando a necessidade de investimentos em infraestrutura própria e treinamento de pessoal.
- **Foco na prestação de serviços de saúde:** Terceirizando o fornecimento de oxigênio medicinal, a administração municipal pode concentrar esforços e recursos na melhoria dos serviços de saúde, assegurando um atendimento de qualidade à população.

2.3. Os gases medicinais, também chamados de gases terapêuticos, são considerados medicamentos e são utilizados na área da saúde para ventilar, oxigenar, sedar ou aliviar a dor dos pacientes. Eles são amplamente usados em toda a área



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



hospitalar, desde serviços de urgência, bloco operatório, sala de recuperação e reanimação até os quartos dos pacientes.

2.4. Os itens deverão ser agrupados em um único lote. Esse agrupamento é necessário para atender ao Princípio da Padronização, considerando a similaridade dos materiais, e garantir a viabilidade econômica da contratação, proporcionando à Administração uma solução mais vantajosa, conforme as exigências da ANVISA RDC 50 e suas alterações e da ABNT.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O objeto deste Termo de Referência tem amparo legal nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas. Subsidiariamente, aplicam-se as disposições dos Decretos Federais nº 10.024/19, nº 7.892/13 e nº 8.538/15, bem como a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO:

4.1. O oxigênio medicinal liquefeito e não liquefeito que constituem o objeto deste termo de referência enquadram-se como materiais essenciais em razão de estarem objetivamente definidos neste documento e envolverem padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. Fornecimento continuado de gases medicinais liquefeitos e não liquefeitos, conforme relação constante no Termo de Referência em anexo, sendo que:

4.2.1. Os serviços de fornecimento continuado de gases medicinais devem contemplar além do reabastecimento regular de gases, também a cessão (por comodato) dos dispositivos de armazenamento e/ou produção destes elementos sistemas de fornecimento PRIMÁRIO e SECUNDÁRIO (reserva emergencial), de gases medicinais, conforme previsto em RDC.

4.2.2. A rede de gases medicinais das unidades hospitalares do município de Igarapé-Açu/PA, terá a seguinte composição no que se refere aos sistemas (comodatados), de fornecimento PRIMÁRIO e SECUNDÁRIO de gases:

Qde	Item	Descrição	Observação
2	Tanque de Pressão para armazenamento de O ₂ líquido –Categoria III (NR-13).	Tanque criogênico, com capacidade mínima de armazenamento de gás para 3.000 m ³ , contendo válvulas de entrada/saída e segurança, com respectivas tubulações.	Sistema PRIMÁRIO de fornecimento de oxigênio.
2	Tanque de Pressão para armazenamento de N ₂ – Categoria III (NR-13).	Tanque criogênico, com capacidade mínima de armazenamento de gás para 3.000 m ³ , contendo válvulas de entrada/saída e segurança, com respectivas tubulações.	Sistema Primário de fornecimento de ar comprimido.
2	Vaporizador Atmosférico.	Dispositivo com capacidade de 8.000 CFH, com pressão máxima de trabalho admissível de 20 Kg/m ²	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2	Misturador de gás O ₂ /N ₂ .	Dispositivo dotado de válvulas de pressão, pressostatos, tubulação, válvulas de fluxo, instrumentos de análise e regulação da mistura estequiométrica dos gases (O ₂ e N ₂), painel de controle com indicações de segurança para o funcionamento, testes e mistura, dotado de Nobreak com autonomia mínima de 2 horas.	
2	Sistema de Bateria de O ₂ . *01 KIT P/ Hospital Municipal de Igarapé-Açu/PA.	Mínimo jogo de 12 (doze) cilindros com capacidade de 10 m ³ de gás (cada), contendo válvulas, pressostatos, tubulações e conexões de bypass.	Sistema SECUNDÁRIO (emergencial) de fornecimento de oxigênio.
2	Sistema de Bateria de Ar Medicinal. *01 KIT P/ Hospital Municipal de Igarapé-Açu/PA.	Mínimo de 6 (seis) cilindros com capacidade de 10 m ³ de gás (cada), contendo válvulas, pressostatos, tubulações e conexões de bypass.	Sistema SECUNDÁRIO (emergencial) de fornecimento de ar comprimido.

4.2.3. Para o fornecimento de gases medicinais, objeto deste processo, a(s) empresa(s) interessada(s) devem(rão) proceder vistoria técnica “in loco”, para o melhor dimensionamento de nossas reais necessidades, bem como previsão de expansões futuras em nosso sistema de distribuição de gases medicinais.

4.2.4. A CONTRATADA efetuará o fornecimento de gases no horário das 7 às 19h, exceto quando o tanque estiver crítico e nos casos de fato ocorrido devidamente justificado, durante o período de vigência do contrato a ser firmado.

4.2.5. A relação e volume dos gases medicinais a serem contratados, consta no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ANO
1	OXIGÊNIO MEDICINAL LÍQUIDO , INCOLOR E INODORO, COM PUREZA MÍNIMA DE 99,98%, FORNECIDO NA FORMA LÍQUIDA E ARMAZENADO EM TANQUES CRIOGÊNICOS FORNECIDOS PELA EMPRESA CONTRATADA EM REGIME DE COMODATO. OS TANQUES CRIOGÊNICOS SERÃO REABASTECIDOS PERIODICAMENTE CONFORME A DEMANDA DE CONSUMO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.	m ³	60.000
2	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL GRAU DE PUREZA MÍNIMA 99,98%, INCOLOR, INFLAMÁVEL EM CILINDRO DE 07 M ³ A 10 M ³ , FORNECIDO EM REGIME DE COMODATO, ABASTECIDOS CONFORME O CONSUMO.	m ³	30.000
3	NITROGÊNIO LÍQUIDO PARA PRODUÇÃO DE AR MEDICINAL, FORNECIDO NA FORMA LÍQUIDA E ARMAZENADO EM TANQUE CRIOGÊNICO FORNECIDO PELA EMPRESA CONTRATADA EM REGIME DE COMODATO, REABASTECIDOS PERIODICAMENTE CONFORME A DEMANDA DE CONSUMO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.	m ³	40.000
4	AR COMPRIMIDO MEDICINAL AR SINTÉTICO, INERTE, INCOLOR, INODORO, MISTURA DE OXIGÊNIO E NITROGÊNIO, TEOR DE O ₂ ENTRE 21,0% E 22,5%, EM CILINDROS DE 6 A 10 M ³ , FORNECIDO EM REGIME DE COMODATO, ABASTECIDO CONFORME O CONSUMO.	m ³	4.000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL , GRAU DE PUREZA MÍNIMA 99,98%, INCOLOR, INODORO, INFLAMÁVEL, EM CILINDROS DE 0,75 OU 1 M ³ , FORNECIDO EM REGIME DE COMODATO, ABASTECIDO CONFORME O CONSUMO.	m ³	1.000
6	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL , GRAU DE PUREZA MÍNIMA 99,98%, INCOLOR, INODORO, INFLAMÁVEL, EM CILINDROS PP DE 1 M ³ A 3,5 M ³ , FORNECIDO EM REGIME DE COMODATO, ABASTECIDO CONFORME O CONSUMO.	m ³	3.000
7	AR MEDICINAL GASOSO , PARA RECARGAEM CILINDROS COM CAPACIDADE PARA 2,5 A 3,5 M ³ , ABASTECIDO EM REGIME DE COMODATO, CONFORME CONSUMO.	m ³	500
8	ÓXIDO NITROSO CIL G (4,5 KG), ABASTECIDO EM REGIME DE COMODATO, CONFORME CONSUMO.	KG	45

Fonte: SMS/IGA

5. DA VIABILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE ÓRGÃO OU ENTIDADEMUNICIPAL

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021; e

5.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até n-oventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5.7 DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

5.7.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.7.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.8 VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.8.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços oriunda do presente procedimento será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, com a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do *caput* do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

6.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei 14.133/2021.

6.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 6.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

6.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

6.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.5 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. DO CADASTRO RESERVA

7.1 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.1.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

7.1.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.1.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.1.2.2 Mantiverem sua proposta original.

7.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.3 O registro a que se refere este tópico tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.5.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

7.5.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

7.5.3 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.1.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

7.5.3.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.5.3.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, registrados, nas seguintes situações:

8.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do incisoII do *caput* do artigo 124 da Lei 14.133/2021;

8.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.

8.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

9.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou aplanilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na respectiva ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 17.1, sem prejuízo das sanções



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.5.

9.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 17.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.2 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.3 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.4 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 9.2.2 deste TR; ou

10.5 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

10.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.6 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 17.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.7 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.7.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.7.2. Por razão de interesse público;

10.7.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.7.4. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



inferior ao preço registrado.

11. DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO:

11.1. O fornecimento continuado de ar comprimido medicinal contempla: A retirada dos cilindros vazios, cedidos e próprios e entrega dos cilindros abastecidos, cedidos e próprios, equipamentos/materiais complementares a esses sistemas (válvulas, indicadores de níveis, manômetros, reguladores, flexíveis e conexões), referentes aos cilindros cedidos e próprios, das centrais de reserva e avulsos e as respectivas manutenções preventivas e corretivas.

11.2. O Ar Comprimido medicinal a ser fornecido deve ter as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, devendo as mesmas serem rigorosamente atendidas:

AR COMPRIMIDO MEDICINAL – Grau de pureza conforme RDC 50 da ANVISA Símbolo: N2O2

Incolor

Insípido

Inodoro

Não-inflamável

Composição = 79% de N2 e 21% de O2 Peso Molecular = 28,975

Abaixo são identificadas as terminologias utilizadas neste Termo de Referência (que seguem o preconizado pelas Resoluções ANVISA RDC 50/2002, RDC n° 301/2019, alterada pela resolução n° 388/2021 e IN n° 99 de 05 de agosto de 2021) e RDC 70/2008 e pela norma ABNT NBR 12.188 (atualizada em 2016), visando estabelecer os quesitos a serem atendidos na contratação do objeto deste processo, garantindo o fornecimento de gases medicinais, com cessão (comodato) dos dispositivos necessários para o pleno funcionamento da rede de gases, o que contempla a manutenção preventiva e corretiva de tais dispositivos:

a) Gás medicinal – gás ou mistura de gases destinados a tratar ou prevenir doenças em humanos ou administrados a humanos para fins de diagnóstico médico ou para restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas.

b) Gás ou líquido criogênico – gás refrigerado e liquefeito com ponto de ebulição menor ou igual a 150°C na pressão absoluta de 101,3 kPa. Enquadram-se nesta classificação o oxigênio medicinal e o nitrogênio medicinal armazenados em tanque criogênico.

c) Gás liquefeito – gás embalado sob pressão que é parcialmente líquido (gás sobre um líquido) acima de - 50°C. Enquadram-se nesta classificação óxido nitroso medicinal e o dióxido de carbono medicinal armazenados em cilindro.

d) Gás comprimido – qualquer gás ou mistura de gases que exerça no recipiente uma pressão absoluta maior ou igual a 280 kPa a 20°C. Enquadram-se nesta classificação o oxigênio medicinal e o ar comprimido medicinal, acondicionados em cilindros.

e) Tanque criogênico fixo – ou tanque de armazenagem fixo, é um recipiente estacionário com isolamento térmico, destinado a armazenagem de gases medicinais na forma de líquido criogênico. Mediante um vaporizador, os gases voltam ao seu estado natural a temperatura ambiente, fase gasosa. Esse tipo de instalação deve manter, como suprimento de reserva, uma central de cilindros para atender possíveis emergências, que deve entrar automaticamente em funcionamento quando a pressão mínima de operação preestabelecida do suprimento primário (tanque) for atingida.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



f) **Cilindro** – recipiente de aço ou alumínio transportável e pressurizado com capacidade medida em volume de água que não exceda 150 litros. Devem ser utilizados apenas no caso de emergência e uso eventual ou ainda nos casos onde não há atendimento dos gases liquefeitos por meio de rede.

g) **Sistemas de baterias de cilindros** – sistemas centralizados que conduzem o gás pela rede de tubulação até os pontos de utilização. A central de cilindros deve estar conectada a uma válvula reguladora de pressão capaz de manter a vazão máxima do sistema centralizado de forma contínua.

h) **Dispositivo Especial de Mistura** – Dispositivo destinado a produção de ar sintético medicinal a partir de suprimento dos gases nitrogênio e oxigênio.

i) **Caminhão-tanque** – veículo contendo um recipiente de grande porte afixado, para o transporte de líquidos criogênicos.

j) **Manutenção preventiva** – contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com o objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulação, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.

k) **Manutenção corretiva** – contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como da correção de anormalidades, da realização de testes de calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento.

11.3. O fornecimento continuado de gases medicinais criogênicos para uso nas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Açu/PA compreende o fornecimento dos gases, com a cessão “em comodato” dos dispositivos de fornecimento PRIMÁRIO e SECUNDÁRIO de gases e a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, livre de ônus para a Secretaria Municipal de Saúde. O horário de execução dos serviços deverá ser definido de forma a atender as necessidades e especificidades da unidade contratante, lembrando que não necessariamente o horário de execução dos serviços deve coincidir com o horário de funcionamento, pois o setor pode funcionar 24 horas.

11.4. **Relativo ao (s) tanques (s) criogênico (s)** – A CONTRATADA deverá fornecer tabela, assinada por responsável da empresa, relacionando a leitura do manômetro diferencial (expressa em pol. de H₂O ou unidade equivalente) com a quantidade de gás contida em m³ em condição “standard” de temperatura e pressão (CSTP), isto é 21°C e 760 mm Hg. Para permitir a verificação desta tabela, a Contratada deverá apresentar declaração informando os dados do diâmetro interno do tanque criogênico utilizado, devidamente atestada pelo engenheiro responsável técnico, com a respectiva comprovação de recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), no CREA.

11.5. A capacidade do(s) tanque(s) criogênico(s) e do suprimento reserva deve ser dimensionada levando-se em consideração o fator de utilização previsto para cada gás e a frequência estabelecida para seu fornecimento, de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases, conforme Resolução ANVISA RDC nº 301/2019, alterada pela Resolução nº 388/2020 e IN nº 99 de 05 de agosto de 2021.

11.6. Considerando que o processo de distribuição de gases seja realizado, completa ou parcialmente, por meio de cilindros, recomenda-se que seja dimensionado adequadamente o número de unidades de cilindros necessárias para a eficaz distribuição de gases nas unidades hospitalares do município de Igarapé-Açu/PA (Hospital Maternidade Jose Bernardo da Silveira, Unidades Básicas de Saúde, SAMU e Programa Melhor em Casa).

11.7. Os gases medicinais criogênicos a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a RDC nº 301 de 21 de agosto de 2019, alterada pela resolução nº 388 de 26/05/2020 e IN nº 99 de 05/08/2021, com o rigoroso atendimento às especificações técnicas e características inerentes a cada um dos gases criogênicos a serem fornecidos (grau de pureza), efeito toxicológico e propriedades físico-químicas: inodoro, incolor, não-inflamável, comburente, peso molecular).

11.8. Os gases medicinais fornecidos devem ser armazenados nos tanques criogênicos ou cilindros transportáveis (quando aplicável), em conformidade com as prescrições da Norma NBR nº 12.188 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como Resolução ANVISA RDC nº 50/2002.

11.9. As instalações de suprimento por tanques criogênicos devem respeitar os padrões definidos na norma ABNT NBR 12.188/2003, sendo composta de uma unidade de suprimento primário, o tanque, e uma unidade de suprimento reserva e central de cilindros.

11.10. Se ocorrer da CONTRATADA, utilizar como fornecimento PRIMARIO de Ar Comprimido Medicinal um Dispositivo Especial de Mistura, este deve se utilizar dos tanques criogênicos existentes de Oxigênio líquido e de Nitrogênio líquido, devendo estar equipada com analisadores de oxigênio, que garantam a máxima segurança da composição da mistura, para produzir o ar medicinal com os seguintes limites máximos poluentes toleráveis, conforme preconizado pela Norma ABNT NBR no. 12.188: [N₂: Balanço; O₂: 19,5 a 23,5 % v/v de Oxigênio; CO: 5 ppm máximo; CO₂: 500 ppm máximo; SO₂: 1 ppm máximo; NO_x: 2 ppm máximo; Óleos e partículas sólidas: 0,1 mg/m³ máximo; e Vapor de água: 67 ppm máx. (Ponto de orvalho: -45,5° C, referido a pressão atmosférica).

11.11. A central de suprimento primário deve ter acoplada uma unidade central de reserva para emergências, a fim de garantir o fornecimento ininterrupto dos gases. No caso do ar comprimido, a garantia de fornecimento deve ser assegurada através de um sistema de suprimento reserva, composto por uma bateria de cilindros. No caso do oxigênio, a central de suprimentos reserva pode ser composta por bateria de cilindros reserva ou tanque criogênico. Para ambos os gases, quando houver falha de operação no suprimento primário, o acionamento deverá ser automático e imediato.

11.12. Os cilindros da central de reserva deverão estar dimensionados para apresentar capacidade de autonomia de no mínimo 6 horas para gases medicinais, incluindo ar comprimido.

11.13. As centrais de suprimento de ar comprimido medicinal devem respeitar os padrões definidos na norma ABNT NBR nº 12.188/2003.

11.14. Os cilindros das centrais de reserva devem seguir as especificações da norma ABNT NBR nº 12.176 quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

11.15. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificando: o nome do produto; as precauções; e a classificação ONU do gás acondicionado, conforme a Resolução nº 5.947/2021 ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres, e suas alterações. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

11.16. Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 5.947/2021 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT).

11.17. A marcação deve ser exibida em cada equipamento (tanque) transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do equipamento (tanque) e deve estar localizada distante



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras “UN” ou “ONU”.

11.18. O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada volume (tanque), próximo à marcação. Caso o volume tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao volume. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo na natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância, o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do volume.

11.19. Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.

11.20. O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei nº 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e com as alterações introduzidas pela Resolução nº 5.947/2021.

11.21. A instalação dos tanques centrais de suprimento principal, secundária e de reserva será realizada exclusivamente pela CONTRATADA, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de liberação do local.

11.22. A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança aplicáveis à instalação dos equipamentos, bem como quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos, em conformidade com a Resolução RDC nº 50 de 21/02/2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

11.23. Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, devidamente registrado no CREA.

11.24. Todos os equipamentos e ferramentas e materiais necessários à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e a instalação deverá ser realizada pela mesma por meio de profissionais técnicos qualificados.

11.25. O transporte dos cilindros deve ser realizado de acordo com as prescrições da Resolução ANVISA RDC nº 301/2019, alterada pela Resolução nº 388 de 26/05/2020) devendo estar estimados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

11.26. Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado pertinente a atividade realizada.

11.27. Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

11.28. Todo o procedimento de instalação será acompanhado pela equipe da CONTRATADA, sendo emitido, ao final dos serviços relatório dos serviços realizados, em conformidade com a Norma ABNT NBR nº 12.188.

11.29. Os critérios das manutenções preventivas e corretivas das unidades dos tanques de armazenamento e dos cilindros das centrais de reserva dos gases medicinais devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e nas prescrições do fabricante dos equipamentos, de forma a assegurar o fornecimento contínuo dos gases.

11.30. Juntamente com a instalação dos equipamentos a CONTRATADA deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva, conforme periodicidade abaixo, para aprovação do CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



11.31. As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento do hospital.

11.32. As manutenções técnicas corretivas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 01 (um) dia, contado a partir da comunicação feita pelo CONTRATANTE, por escrito ou telefone, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 horas por dia. (Obs.: A disponibilidade de serviço de manutenção corretiva de 24 horas não pressupõe a disponibilização de técnicos nas dependências do CONTRATANTE).

11.33. Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não pode haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais contratados. O fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

11.34. Durante as manutenções os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

11.35. Qualquer procedimento de manutenção, dos tanques criogênicos, da central de suprimento ou das baterias de reserva não poderá interromper o suprimento de gases aos hospitais, desta forma a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.

11.36. A manutenção preventiva definida anteriormente deve consistir de:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE MÍNIMA
Verificação do estado dos seguintes componentes:	
Tanques Criogênicos	
Verificação geral do sistema, incluindo instrumentação, executando as imediatas ações corretivas no sistema e visando prevenir eventuais falhas.	Trimestral
Limpeza.	Trimestral
Aferição/calibração da instrumentação.	Semestral
Avaliação e, se necessário, pintura e atualização da comunicação visual.	Semestral
Baterias Reservas de Cilindros	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Verificação geral do sistema, incluindo instrumentação, executando as imediatas ações corretivas no sistema e visando prevenir eventuais falhas.	Trimestral
Limpeza.	Trimestral
Aferição/calibração da instrumentação.	Anual
Avaliação e, se necessário, pintura e atualização da comunicação visual.	Anual
Centrais de Reserva	
Condições de operação.	Trimestral
Verificação do estado de conservação.	Trimestral
Aferição/calibração da instrumentação.	Semestral

11.37. A cada visita, tanto preventiva como corretiva, os técnicos deverão se reportar ao CONTRATANTE os quais emitirão relatórios minuciosos dos serviços realizados.

11.38. Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da CONTRATADA que executaram os trabalhos bem como o dos responsáveis do CONTRATANTE que deverão acompanhar os serviços.

11.39. O abastecimento dos gases medicinais criogênicos deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases, seguindo rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma, exceto em casos não previstos inicialmente, decorrentes de situações emergenciais, quanto aos suprimentos, deverá ser realizado em no máximo 02 (duas) horas a partir do registro comprovado do chamado.

11.40. Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários das unidades de saúde atendidas.

11.41. No momento anterior ao abastecimento do tanque criogênico, um funcionário do CONTRATANTE deve efetuar a verificação do manômetro do tanque e anotar a leitura em planilha de controle específica. A mesma verificação e anotação deve ser realizada após o abastecimento do tanque, obtendo-se assim, por diferença de volume, a quantidade de gás abastecida. (o mesmo procedimento deverá ser observado no dispositivo de controle de volume existente no caminhão da CONTRATADA, para que o funcionário do hospital ratifique as leituras obtidas no manômetro do tanque, otimizando o controle dos reabastecimentos).

11.42. Durante o abastecimento dos tanques criogênicos da CONTRATADA, deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

11.43. Quando do abastecimento do(s) tanque(s) criogênico(s), um funcionário do CONTRATANTE deverá



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



acompanhar o abastecimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada gás que foi fornecida, contendo a data do abastecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento e o nome e assinatura do profissional da CONTRATADA que efetuou o serviço.

11.44. LOCAIS DE ENTREGA:

UNIDADE	TIPO	ENDEREÇO
Hospital Municipal – Hospital Maternidade José Bernardo da Silveira	TANQUES E CILINDROS	Av. Barão do rio Branco, s/n, bairro: Centro, Igarapé-Açu/PA.
SAMU.	CILINDROS	Av. Barão do rio Branco, s/n, bairro: Centro, Igarapé-Açu/PA.
Programa Melhor em Casa.	CILINDROS	Av. Barão do rio Branco, s/n, bairro: Centro, Igarapé-Açu/PA.
Unidades Básicas de Saúde	CILINDROS	Av. Barão do rio Branco, s/n, bairro: Centro, Igarapé-Açu/PA.

12. PERÍODO DE EXECUÇÃO:

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no artigo nº 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

13.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo fornecimento a ser prestado nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento dos gases medicinais, locação dos equipamentos para suprimento e armazenamento dos gases, bem como, pela manutenção preventiva e corretiva de tais equipamentos e bateria reserva de cilindros, devendo:

13.1.1. A instalação dos tanques, centrais de suprimento e respectivas baterias de reserva, e toda e qualquer obra civil que se fizerem necessária para esta instalação, será realizada, exclusivamente pela CONTRATADA, de acordo com o previsto no Contrato, sem a descontinuidade do fornecimento dos respectivos Gases Medicinais e sem ônus ao contratante.

13.2. Apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases dentro dos estabelecimentos de saúde (Hospital Municipal José Bernardo da Silveira);

13.3. Garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme estabelecido em cronograma de entrega, o qual fixará prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis a partir da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



liberação do local para o início da instalação do(s) tanques(s), central de suprimento e respectivas centrais de reserva;

13.4. Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não poderá haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais contratados. O fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela CONTRATADA, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;

13.5. Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previstas inicialmente decorrentes de situações emergenciais no prazo máximo de 06 (seis) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à CONTRATADA, que disponibilizará os canais de chamada, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pelo CONTRATANTE;

13.6. Manter a disponibilidade de 24 horas por dia, sete dias por semana, para eventuais solicitações de entrega e manutenções emergenciais;

13.7. Responsabilizar-se pelo transporte dos gases medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto Lei nº 96.044, de 18/05/88 do Ministério dos Transportes, alterado o art. 7º pelo Decreto nº 4.097 de 23/01/2002) e Resolução nº 5.947/2021 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

13.8. Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros no local da prestação dos serviços, devendo os mesmos serem transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro e em veículos que contenham elevadores, de maneira adequada a garantir a segurança do transporte e do descarregamento;

13.9. Portar e apresentar a documentação exigida para transporte de cargas perigosas contendo:

13.9.1. Documento de transporte ou manifesto de Carga, relatando para cada substância e artigo objeto do transporte, o nome apropriado para embarque, a classe ou a subclasse do produto, o número ONU, precedido das letras “UN” ou “ONU” e o grupo de embalagem da substância ou artigo e a quantidade total por produto perigoso abrangido pela descrição;

13.9.2. Declaração do expedidor, que acompanhe ou componha o documento de transporte para produtos perigosos, sendo emitida pelo expedidor, declarando que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte e que atende a regulamentação em vigor;

13.9.3. Certificados de capacitação do veículo e dos equipamentos, expedido pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia ou por entidade por ele credenciada;

13.9.4. Documento comprobatório da qualificação do motorista, previsto em legislação de trânsito de que recebeu treinamento específico para transportar produtos perigosos;

13.9.5. Ficha de emergência, para o caso de qualquer acidente ou incidente, contendo instruções fornecidas pelo expedidor conforme informações recebidas do fabricante ou importador do produto transportado, que explicitem de forma concisa:

- a) A natureza do risco apresentado pelos produtos perigosos transportados, bem como as medidas de emergência;
- b) As disposições aplicáveis caso uma pessoa entre em contato com os produtos transportados ou com substâncias que possam desprender-se deles;
- c) As medidas que se devem tomar no caso de ruptura ou deterioração de embalagens ou tanques, ou em caso de vazamento ou derramamento de produtos perigosos transportados;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



d) No caso de vazamento ou no impedimento do veículo prosseguir viagem, as medidas necessárias para a realização do transbordo da carga ou, quando for o caso, restrições de manuseio do produto;

e) Números de telefones de emergência do corpo de bombeiros, polícia, defesa civil e órgão de meio ambiente ao longo do itinerário.

13.10. Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, tanques criogênicos, central de suprimento, bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediatos das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação

de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais ao CONTRATANTE;

13.11. Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade, tanques criogênicos, central de suprimento, bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, sem interferir nas atividades de funcionamento estabelecimentos de saúde, conforme as exigências da legislação específica vigente;

13.12. Efetuar a aferição e a calibração de equipamentos tais como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores;

13.13. Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos locados, a CONTRATADA deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;

13.14. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

13.15. Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes;

13.16. Entregar os gases medicinais com identificação da data do envase;

13.17. Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estarem devidamente uniformizados e identificados por crachá;

13.18. Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos locados e eventuais equipamentos/materiais suplementares, devendo os mesmos estarem devidamente uniformizados e identificados por crachá;

13.19. Manter responsável técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases medicinais legalmente habilitado pelo Conselho de Classe competente. (ANVISA RDC nº 51 de 06/10/2011);

13.20. Executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela empresa CONTRATADA e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico;

13.21. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s) e dos cilindros;

13.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pelo CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;

13.23. Instruir sua mão-de-obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instruídas pela



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CIPA;

13.24. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

13.25. Manter os serviços de atendimento de entrega para emergências por 24 horas;

13.26. Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

13.27. Possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE;

13.28. Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento;

13.29. Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos locados (sem ônus adicionais), mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de rejeitar o material ou peça que denote uso.

13.30. Assegurar a qualidade do gás medicinal fornecendo ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que demonstrem tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;

13.31. Responsabilizar-se por todo o ônus relativos ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

13.32. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;

13.33. Garantir que os veículos eventualmente envolvidos na execução dos serviços sejam movidos por fontes de energia que causem o menor impacto ambiental (álcool ou gás natural veicular – GNV ou biodiesel ou elétrico);

13.34. Zelar pela limpeza e conservação dos locais onde serão instalados os tanques criogênicos;

13.35. Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA a outros;

13.36. Apresentar e manter sempre atualizada declaração de superveniência, comprovando não haver fatos impeditivos para atendimento a órgãos da esfera Municipal, Estadual e Federal;

13.37. Permitir a fiscalização dos serviços por parte dos representantes da CONTRATANTE, fornecendo a estes todas as informações necessárias ao bom andamento dos serviços;

13.38. Assumir a responsabilidade, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-transporte, vales-refeições, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo;

13.39. Manter o(s) seu(s) funcionário(s) sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



13.40. Manter em local acessível aos seus funcionários, caixa de primeiros socorros contendo materiais para curativo e medicamentos;

13.41. Manter, ainda, os seus funcionários identificados com crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

13.42. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

13.43. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE;

13.44. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

13.45. Submeter à fiscalização da Diretoria do Hospital e demais estabelecimentos de saúde, ou setor equivalente da CONTRATANTE, a relação de empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada da respectiva identificação;

13.46. Comprovar a qualquer tempo, perante a CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física e mental, devidamente anotadas e atualizadas.

13.47. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão/executor incumbido da fiscalização do contrato;

13.48. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;

13.49. Comunicar verbal e imediatamente, ao executor do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível, reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos;

13.50. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes a disposição para verificação pelo executor do contrato;

13.51. Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, com qualificação comprovada;

13.52. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus recursos próprios;

13.53. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

13.54. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela correta execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos;

13.55. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que seus empregados porventura causarem ao patrimônio do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



hospital, devendo o seu ressarcimento ser imediato, sob pena de desconto na fatura mensal apresentada, o mesmo se aplica quanto ao desaparecimento de bens do acervo do hospital;

13.56. A obrigação acessória de manutenção dos equipamentos a serem fornecidos pela licitante vencedora, para fins de bom funcionamento do sistema de saúde hospitalar deste município, e consequentemente do próprio fornecimento pleno do objeto, necessário recomendar que a manutenção seja de responsabilidade exclusiva da empresa licitante, sem caracterizar qualquer ônus adicional ao município, o que deve estar expresso no Termo de Referência, pois o bom funcionamento dos equipamentos é condição essencial para o completo fornecimento do objeto, o qual não pode sofrer solução de continuidade dada a sua importância para o desenvolvimento das atividades das Instituições de Saúde.

13.57. Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos locados a CONTRATADA deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional.

14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO:

14.1. Fornecer à CONTRATADA a primeira requisição de fornecimento, acompanhada do cronograma de abastecimento na data de assinatura do contrato e/ou documento equivalente. O cronograma de entrega fixará prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para o início da instalação do(s) tanque(s), central de suprimento e respectivas centrais de reserva, a partir da liberação do local;

14.2. Fornecer as informações sobre local para abastecimento;

14.3. Designar a área responsável pela gestão do contrato e acompanhamento dos serviços, disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA;

14.4. Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os cilindros, o(s) tanque(s) e o(s) equipamento(s), zelando pelo seu perfeito funcionamento e Conservação;

14.5. Permitir que funcionários habilitados e prepostos da CONTRATADA examinem os cilindros, o(s) tanque(s) e a central de suprimento sempre que necessário, verificando a observância das normas aplicáveis;

14.6. Usar os cilindros e o(s) tanque(s) exclusivamente para acondicionamento de gases medicinais adquiridos da CONTRATADA, sob pena de responder por perdas e danos na forma da lei;

14.7. Utilizar o sistema de canalizações das unidades de saúde atendidas pela CONTRATADA;

14.8. Devolver à CONTRATADA os referidos equipamentos, caso por qualquer razão deixe de utilizá-los;

14.9. Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da CONTRATADA;

14.10. Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias ao bom desenvolvimento das atividades deste contrato;

14.11. Efetuar mensalmente o pagamento dos respectivos serviços;

14.12. Exercer a fiscalização da execução deste contrato através da Divisão de Manutenção neste ato designado, podendo o mesmo inclusive recomendar a substituição de qualquer profissional que por ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia, ou ainda por incontinência de conduta for considerado contraindicado para o trabalho, obrigando-se a CONTRATADA a escolher e cumprir as recomendações relativas à execução dos serviços;

14.13. Permitir livre acesso dos empregados da CONTRATADA para a execução dos serviços;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



14.14. Promover a localização das instalações que compõem o objeto deste contrato;

14.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

15. QUALIFICAÇÃO:

15.1. Apresentar, se aplicável, Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa licitante, para fabricação de gases e envase de cilindros, expedida pela ANVISA, com validade prevista em lei, em conformidade com a RDCnº 16 de 01/04/2014, alterada pela RDC nº 40 de 01/08/2014;

15.2. Se a licitante for distribuidora de gases medicinais deverá apresentar AFE pertinente à empresa fabricante/engasadora, acompanhada do contrato vigente de fornecimento de gases medicinais.

15.3. Apresentar Alvará de Funcionamento, expedido pela ANVISA.

15.4. Apresentar Atestados de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique os mesmos, assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a empresa licitante forneceu/prestou ou fornece/presta os materiais/serviços em quantidades e características similares ao objeto desta licitação, o Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito privado deverá constar firma reconhecida em cartório;

15.5. Apresentar Licença Vigilância Sanitária Estadual/Municipal.

16. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

16.1. O fornecimento ora mencionado, será fiscalizado/controlado pelo Servidor designado como Fiscal do Contrato. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitação e contratos administrativos. Tal responsabilidade estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do Art. 14 da lei nº 8.078, de 11/9/90 (Código de Defesa do Consumidor).

17. DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATO:

17.1. A execução do presente contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde por uma Comissão de Acompanhamento da Contratualização, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, considerando o estabelecido na Portaria GM/MS N.º 3.410 de 30 de dezembro de 2013.

17.2. Os membros da comissão deverão ter notório conhecimento em legislações, portarias, normatizações, organização de rede assistencial, controle, execução, avaliação, regulação e demais assuntos pertinentes.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

18.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em agência e conta corrente fornecida pela CONTRATADA.

18.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

18.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere os itens **13.36** e **13.44** deste Termo.

18.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.9. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

18.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.11. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.

18.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



19.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.5. Cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

19.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

19.2.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Pará com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

19.2.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar previstas neste Termo de Referência também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no edital;

19.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

19.2.9. As sanções previstas poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa moratória, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.3. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

19.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

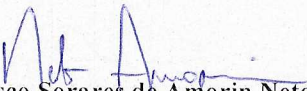


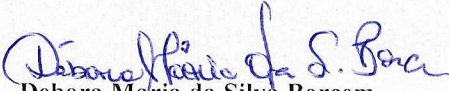
subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais cadastros.

Igarapé-Açu/PA, 25 de julho de 2024.


Francisco Sorares de Amorin Neto
Decreto 127/2024 GP/PMI
ADiretor do Hospital


Debora Maria da Silva Borcem
Portaria Interna: 002/2024 SMS/PMI
Diretora de Enfermagem

De acordo:


Antônio Claudio Barreto Magalhães
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 080/2024 GP/PMIA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PLANILHA DE QUANTITATIVOS FORNECIMENTO DE GÁS MEDICINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU/PA					
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	OXIGÊNIO MEDICINAL LÍQUIDO , INCOLOR E INODORO, COM PUREZA MÍNIMA DE 99,98%, FORNECIDO NA FORMA LÍQUIDA E ARMAZENADO EM TANQUES CRIOGÊNICOS FORNECIDOS PELA EMPRESA CONTRATADA EM REGIME DE COMODATO. OS TANQUES CRIOGÊNICOS SERÃO REABASTECIDOS PERIODICAMENTE CONFORME A DEMANDA DE CONSUMO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.	M³	60.000		
2	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL GRAU DE PUREZA MÍNIMA 99,98%, INCOLOR, INFLAMÁVEL EM CILINDRO DE 07 M³ A 10 M³, FORNECIDO EM REGIME DE COMODATO, ABASTECIDOS CONFORME O CONSUMO.	M³	30.000		
3	NITROGÊNIO LÍQUIDO PARA PRODUÇÃO DE AR MEDICINAL, FORNECIDO NA FORMA LÍQUIDA E ARMAZENADO EM TANQUE CRIOGÊNICO FORNECIDO PELA EMPRESA CONTRATADA EM REGIME DE COMODATO, REABASTECIDOS PERIODICAMENTE CONFORME A DEMANDA DE CONSUMO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.	M³	40.000		
4	AR COMPRIMIDO MEDICINAL AR SINTÉTICO, INERTE, INCOLOR, INODORO, MISTURA DE OXIGÊNIO E NITROGÊNIO, TEOR DE O² ENTRE 21,0% E 22,5%, EM CILINDROS DE 6 A 10 M³, FORNECIDO EM REGIME DE COMODATO, ABASTECIDO CONFORME O CONSUMO.	M³	4.000		
5	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL , GRAU DE PUREZA MÍNIMA 99,98%, INCOLOR, INODORO, INFLAMÁVEL, EM CILINDROS DE 0,75 OU 1 M³, FORNECIDO EM REGIME DE COMODATO, ABASTECIDO CONFORME O CONSUMO.	M³	1000		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL , GRAU DE PUREZA MÍNIMA 99,98%, INCOLOR, INODORO, INFLAMÁVEL, EM CILINDROS PP DE 1 M³ A 3,5 M³, FORNECIDO EM REGIME DE COMODATO, ABASTECIDO CONFORME O CONSUMO.	M³	1.000		
7	AR MEDICINAL GASOSO , PARA RECARGA EM CILINDROS COM CAPACIDADE PARA 2,5 A 3,5 M³, FORNECIDO EM REGIME DE COMODATO, ABASTECIDO CONFORME O CONSUMO.	M³	500		
8	ÓXIDO NITROSO CIL G (4,5 KG), ABASTECIDO EM REGIME DE COMODATO, CONFORME CONSUMO.	KG	45		
VALOR GLOBAL TOTAL					RS